Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-208/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/115713/2012
PROTOCOLO	**:**	1368345
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACÃO DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	**:**	AURENICE RODRIGUES PINHEIRO PILATTI
CARGO DA RESPONSÁVEL	**:**	SECRETÁRIA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - 2011
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 10ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 29 de maio de 2013.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e, acolhendo em parte o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 – Pelo julgamento da Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Administração de Campo Grande/MS, concernente ao exercício financeiro de 2011, gestão da Senhora Aurenice Rodrigues Pinheiro Pilatti, como CONTAS REGULARES, COM RESSALVA, nos termos do Artigo 76, Inciso II, da Lei Complementar nº 048/90, vigente à época, c/c o Artigo 59, Inciso II, da Lei Complementar nº 160/2012, em face da formalização incompleta dos autos;

2 – Pela quitação da gestora responsável, Senhora Aurenice Rodrigues Pinheiro Pilatti, conforme dispõe o Artigo 60, caput, da Lei Complementar nº 160/2012;

3 – Pela recomendação ao atual Ordenador de Despesas, no sentido de que as prestações futuras do Órgão sejam apresentadas a esta Corte Fiscal, consubstanciadas dos documentos de que tratam os Artigos 101 a 105, da Lei Federal nº 4.320/64, como também, daqueles instituídos pelo Manual de Peças Obrigatórias, aprovado pela Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, de 14/12/2011, com as alterações dadas pela Instrução Normativa TC/MS nº 036/2012, de 06/06/2012;

4 – Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos regimentais.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2013.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior - Procurador de Contas, por substituição legal.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/kces